



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1198
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo n° 1198

30 NOV 2015

PROJETO DE LEI N° 507/2015

Livro

Fis

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, a “ENTIDADE CULTURAL E BENEFICENTE DE PIRAÍ”, localizada na Rua São Benedito, nº 289 – Bairro Capelinha, no 1º Distrito de Piraí – RJ.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

A P R O V A

Artigo 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, a “ENTIDADE CULTURAL E BENEFICENTE DE PIRAÍ”, localizada na Rua São Benedito, nº 289 – Bairro Capelinha, no 1º Distrito de Piraí – RJ, fundada em 15 de novembro de 1996.

Artigo 2º- As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

A ENTIDADE CULTURAL E BENEFICENTE DE PIRÁI, fundada em 15 de novembro de 1996, ora constituída doravante denominada PIRÁI FM (CIDADE VERDE), é uma sociedade civil, sendo sua sede localizada na Rua São Benedito, nº 289, Bairro Capelinha, no 1º Distrito de Piraí – RJ, CEP: 27.175-000.

O estatuto da entidade está devidamente protocolado no livro A, as fls. 451, sob o nº 692, nº de Ordem 561, em 09 de Abril de 1999, tudo conforme documentos ora anexados do cartório do 1º Ofício de Piraí – RJ.

A ENTIDADE CULTURAL E BENEFICENTE DE PIRÁI, fundada em 15 de novembro de 1996, é uma entidade com personalidade jurídica própria, CNPJ: 02.248.741/0001-11, devidamente registrada na Receita Federal em 27/12/1996, conforme cópia do documento em anexo.

Desde sua fundação a mencionada Entidade vem transmitindo informações de utilidade pública, programação musical abrangendo todas as faixas etárias, programas de entrevista de interesse público, interagindo com os ouvintes e cumprindo seu papel na formação de profissionais na área da comunicação.

No âmbito cultural apoia eventos esportivos, benemerentes, Entidades, clubes de Serviços, dentre outros.

Acreditando, portanto, por se tratar de matéria de grande interesse social e coletivo, será o presente Projeto de Lei, objeto da aprovação unânime dos ilustres representantes do povo nesta colenda Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2015.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Vereador -